



APROVADO
Unanimidade
EM 07 / 07 / 2020


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 756 /2020

EMENTA: Dispõe sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE N° 1301893-0 – referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, relativo ao exercício financeiro de 2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Resolução:

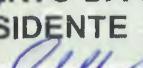
Art. 1º - APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE N° 1301893-0, em que recomenda a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas das Contas do Sr. **Ettore Labanca**, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

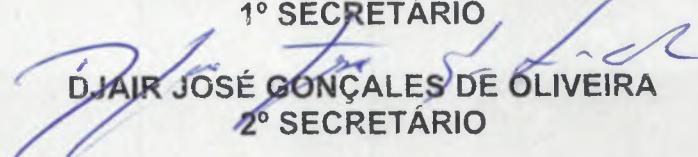
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 20 de maio de 2020.


JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE


CELSO LUIZ DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE


JOSÉ SALVADOR DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


DJAIR JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE/LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSEM



/CAMARAMUNICIPALSEM



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1301893-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (EXERCÍCIO DE 2012)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

INTERESSADO: Sr. ETTORE LABANCA

ADVOGADOS: Drs. AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135, DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 23.536, EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO – OAB/PE Nº 26.183, EDUARDO DILETIERE COSTA CAMPOS TORRES – OAB/PE Nº 26.760, E MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (fls. 942 a 1023), da Defesa apresentada (fls. 1029 a 1463) e da Nota Técnica de Esclarecimento (fls. 1466 a 1476);

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o apontamento de irregularidades no que tange à observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal no 12.527/2011 – LAI);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito, Sr. Ettore Labanca, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

S/RCX